



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

PROJETO BÁSICO - SJMG-VGA-SEAFI

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva do estabilizador instalado no CPD desta Subseção Judiciária, nos termos previstos neste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de serviços especializados para a manutenção corretiva emergencial do estabilizador desta Subseção Judiciária, danificado por conta de fortes raios, com o longo período chuvoso, que causaram avarias nas placas de potência das fases R/S, nos fusíveis NH00 - fases R/S, bem como na configuração parametrizada, retornando no visor do referido equipamento a informação: "PARTIDA CANCELADA, TENSÃO SAÍDA R/S".

3) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será efetivada mediante dispensa de licitação, em razão do menor preço, nos termos do art. 24, I, da Lei 8.666/93.

4) CONDIÇÕES GERAIS

3.1) - O edifício sede da Subseção Judiciária de Varginha está situado na Avenida Princesa do Sul, nº 1.855, Rezende, Varginha - MG.

3.2) - Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, bem como em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

3.3) - Os preços apresentados incluirão todas as despesas inerentes, tais como impostos, taxas, frete, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, encargos trabalhistas etc.

3.4) - A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com as garantias legais, inclusive dos materiais fornecidos.

3.5) - O prazo máximo para a realização dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

3.6) - A garantia para os serviços executados será de 6 (seis) meses.

3.7) - O recebimento dos serviços dar-se-á após a verificação do integral cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Projeto Básico, após o que poderá ser emitida a respectiva nota fiscal.

3.8) - Será facultativa a prévia vistoria dos equipamentos, nesta Subseção Judiciária, com emissão de termo, não sendo aceita nenhuma alegação posterior de desconhecimento do objeto.

5) ESPECIFICAÇÕES

ITEM Descrição dos Serviços

1 Manutenção corretiva do estabilizador de tensão, trifásico, na potência de 40kva, com fator de potência 0.8.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) - Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto Básico, observadas as normas de segurança interna da Contratante.

5.2) - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Projeto Básico.

5.3) - Permitir acesso aos funcionários credenciados pela Contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

5.4) - Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o fornecimento de materiais e a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.5) - Efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos estabelecidos no § 3º, art. 5º da Lei nº 8.666/93, contados da aceitação da nota fiscal, quando do recebimento definitivo do serviço.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar a manutenção objeto deste Projeto Básico, observando as condições estipuladas.

6.2 - Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos que seus funcionários ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo, causarem, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, mesmo quando seguirem recomendações da fiscalização da Contratante.

6.4 - Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

6.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.7 - Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

8) SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

8) PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

8.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

8.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

8.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos

contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Junior Cezar da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 07/03/2023, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231349** e o código CRC **87014D33**.